



12 de dezembro de 2013

N.º 10/2013

APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS 2014-2018

O Programa de Apoio Nacional ao Setor Vitivinícola de Portugal para o período 2014-2018, constitui um importante instrumento para apoiar o desenvolvimento do setor, promovendo o aumento da sua competitividade.

Este programa contempla a manutenção do apoio financeiro à medida de Reestruturação e Reconversão de Vinhas, sendo os apoios previstos para esta medida na ordem dos 226 milhões EUR (69% do envelope financeiro), para modernizar 17.500 hectares de vinha.

Com a publicação da [Portaria n.º 357/2013](#) de 10 de dezembro, foram estabelecidas as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS) para o período 2014-2018.

O período de abertura para submissão das candidaturas irá ser definido por aviso, a publicar até ao dia 15 de janeiro, nas páginas eletrónicas do IVV, IP e do IFAP, IP. As candidaturas serão submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, IP.

As candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, transitam para o atual regime de apoio, podendo os candidatos adaptar as suas candidaturas à nova portaria até ao termo do prazo de submissão das candidaturas para a campanha 2014-2015.

Relativamente ao Programa de Apoio 2008-2013, são introduzidos alguns aspetos inovadores, nomeadamente:

- As despesas com o “arranque da vinha velha a replantar” são consideradas no cálculo da ajuda.

Deste modo, os valores unitários da ajuda são reduzidos em 5% quando o arranque da vinha de compensação é efetuado anteriormente ao prazo de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 8.º (isto é, 20 dias após o termo do prazo de submissão das candidaturas).

- É clarificada a idade a partir da qual as vinhas podem ser objeto de reestruturação (idade superior a 10 anos), salvaguardadas situações excecionais (replantações por razões sanitárias ou outras);
- No caso da medida específica sobre enxertia ou reenxertia é atualizada a ajuda da medida específica e o valor da compensação financeira por perda de receita;

- A data limite de apresentação do pedido de pagamento passa de 31 de julho para 30 de junho, para permitir às DRAP maior disponibilidade para realização dos controlos;
- As garantias bancárias a apresentar passam a ter prazo;
- O articulado referente às “Obrigações” é alterado:
 - A obrigatoriedade de manter a vinha em exploração passa de sete (contados após a aprovação da candidatura) para cinco anos (contados após a campanha da plantação da vinha);
 - É introduzida a obrigação de respeitar as regras da condicionalidade, que envolvem, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos legais de gestão aplicáveis à exploração e a adoção de boas condições agrícolas e ambientais;
 - É definido prazo obrigatório de cinco anos, após a campanha de plantação, para entrega da produção aos representantes das candidaturas agrupadas; e
 - São definidas penalizações por incumprimento desta obrigação;
- A ajuda a atribuir às candidaturas agrupadas é acrescida em 10%, seja ou não apresentado pedido de pagamento antecipado.